



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2025 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO: Projeto de Lei de nº 77/2024 de autoria do Poder Executivo, que institui abono pecuniário aos inativos e pensionista desta municipalidade.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Primeiramente cumpre esclarecer que o Poder Executivo possui autonomia administrativa, financeira e orçamentária, portanto, possui competência para instituir em favor de seus inativos e pensionistas o abono pecuniário.

O objetivo do referido abono é prestigiar àqueles ex-servidores que ao longo do ano prestaram relevantes serviços ao Poder Executivo.

Sobre a possibilidade de pagamento de abono para servidores públicos, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo já se manifestou que não há óbice constitucional a concessão deste benefício pela Administração Pública, em caráter eventual e configurando espécie de incentivo à categoria, somente estabelecendo que deve ser precedido por lei específica (art. 37, X, CF), a qual deverá prever todas as regras necessárias à concessão do benefício, inclusive a forma de pagamento (Parecer/Consulta TC-002/2015 - Plenário).

Quanto aos aspectos econômicos, verifico que o Poder Executivo possui recursos financeiros e orçamentários, que suprem o custeio do projeto.

Acerca do atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, verifica-se que foi anexado aos autos o aludido documento.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei, está em consonância com as normas financeiras aplicáveis aos entes públicos.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a matéria é aprovada por unanimidade de votos, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2025.

JOHNEI CLAUDIO DEGEN
Presidente

HÉLIO QUEIROZ ALVES
Relator

ALEXANDRO KILL
Secretário